

SEMANA²⁰¹⁸ pedagógica 2º semestre

ANEXO 2

RECORTE DA DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 09 DE ABRIL DE 1999 (*)

Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível Fundamental e Médio.

EQUIPE DIRETIVA, EQUIPE PEDAGÓGICA E PROFESSORES

ANEXO 2

**Recorte da DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 09 DE ABRIL DE 1999 (*)
Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento
Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção
de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível
Fundamental e Médio.**

CAPITULO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 1.º A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

§ 1.º - A avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.

§ 2.º - A avaliação deve proporcionar dados que permitam ao estabelecimento de ensino promover a reformulação do currículo com adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

§ 3.º - A avaliação deve possibilitar novas alternativas para o planejamento do estabelecimento de ensino e do sistema de ensino como um todo.

Art. 2.º - Os critérios de avaliação, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devem constar do Regimento Escolar, obedecida a legislação existente.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular do estabelecimento de ensino.

Art. 3.º - A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem.

§1.º - A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados.

§ 2.º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independente do respectivo tratamento metodológico.

§ 3.º - É vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

Art. 4.º - A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros indicados pelos conteúdos de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 5.º - Na avaliação do aproveitamento escolar, deverão preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinariedade e a multidisciplinariedade dos conteúdos

Parágrafo único. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 6.º - Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§ 1.º - A avaliação deverá obedecer à ordenação e à seqüência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo.

§2.º - Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.

§3.º - Os resultados obtidos durante o período letivo preponderarão sobre os da prova final, caso esta conste do regimento.

Art. 7.º - Caberá ao órgão indicado pelo Regimento Escolar o

acompanhamento do processo de avaliação da série, ciclo, grau ou período, devendo debater e analisar todos os dados intervenientes na aprendizagem.

1.º - O órgão será composto, obrigatoriamente, pelos Professores, pelo Diretor e pelos profissionais de supervisão e orientação educacional.

2.º - É recomendável a participação de um representante dos alunos.

3.º - A individualidade do aluno e o seu domínio dos conteúdos necessários deverão ser assegurados nas decisões sobre o processo de avaliação.

Art. 8.º - A avaliação do ensino da Educação Física e de Arte, deverá adotar procedimentos próprios, visando ao desenvolvimento formativo e cultural do aluno.

Parágrafo único. A aprendizagem de que trata este artigo deverá levar em consideração a capacidade individual, o desempenho do aluno e sua participação nas atividades realizadas.

Art. 9.º - A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno.